

CONTRATO 16/2018
Processo nº 2672/2018
Licitação nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DA NAVE PRINCIPAL E PÓRTICOS DE ENTRADA DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA SOS DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, A EMPRESA **SOS DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, com sede na Av. Conselheiro Carrão, nº 2620, Conj. 607, Vila Carrão, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.574.081/0001-12 neste ato representada pelo Sr. **José Rosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio das Pedras, nº 552 B, Jardim Aricanduva, São Paulo, SP, CEP: 03.452-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.251.908-96, portador da Carteira de Identidade nº 52.818.293-8 SSP/Ba, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DA NAVE PRINCIPAL E PÓRTICOS DE ENTRADA DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2672/18** e do **Edital de Licitação nº 01/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **05/11/2018**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

15
d

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE os serviços de REMOÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO DA COBERTURA DA NAVE PRINCIPAL E PÓRTICOS DE ENTRADA DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA.

1.2 Em conformidade com o **Anexo I – Projeto Básico**, o serviço de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica contemplará as seguintes atividades:

1.2.1 Para que se possam fazer provas para futuras perícias, devem ser preservadas ao menos 1/4 de comprimento de uma peça TS01, de uma peça TS02, de uma peça ESTRUTURA PAINEL LATERAL, preferencialmente nas junções com outras peças e ou pilares e partes com corrosão acentuada.

1.2.2 Total da área para realizar a remoção da estrutura:

- a) NAVE PRINCIPAL = 6.307,50 m² (25m x 252,30m);
- b) CIRCULAÇÃO 1 (Entrada Rodovia Darly Santos) = 97,92 m² (6,40m x 15,30m);
- c) PAINÉIS/PÓRTICOS DE ENTRADA FRENTE E FUNDO COM REVESTIMENTO EM ACM (Entrada Rodovia Darly Santos e Shopping Boulevard) = 2 x 258,23 m² = 516,47 m² (altura 10,35m x comprimento 24,95m);

1.2.3 Mobilização da mão de obra e equipamentos;

1.2.4 Montagem do canteiro de obras;

1.2.5 Retirada e reinstalação de toldo existente de 250 m de comprimento e 4 m de largura, para evitar que o mesmo seja danificado no decorrer dos serviços;

1.2.6 Retirada das Telhas Autoportantes com reaproveitamento;

1.2.7 Retirada dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM com reaproveitamento;

1.2.8 Retirada das instalações complementares com reaproveitamento que deverão ser entregues à contratante:

- a) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Hastes e cabeamento metálico;
- b) Hidrossanitárias: Tubos de PVC das prumadas pluviais;
- c) Elétricas: Luminárias, refletores/projetores e cabeamento;
- d) Incêndio: Blocos autônomos e iluminação de emergência.

1.2.9 Preservação da integridade do sistema de CFTV e suas instalações, principalmente das câmeras existentes no local;

1.2.10 Preservação da integridade das edificações existentes no local;

1.2.11 Instalação e desinstalação de Linhas de Vida;

1.2.12 Acompanhamento do Serviço pelo Técnico de Segurança da contratada;

1.2.13 Transporte da Estruturas de aço para o Terminal de Campo Grande - Cariacica / ES;

1.2.14 Arrumação da estrutura de aço dentro da área do Terminal de Campo Grande indicada pela contratante;

1.2.15 Transporte dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM para o Terminal de Campo Grande - Cariacica / ES;

1.2.16 Arrumação dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM dentro da área do Terminal de Campo Grande indicada pela contratante;

1.2.17 Arrumação das Telhas Autoportantes retiradas que serão armazenadas no próprio Terminal de Itaparica, acondicionadas em gabaritos para garantir as propriedades geométricas, físicas e químicas de fabricação, como o arco, e a proteção da superfície, evitando possíveis oxidações em contato com o solo e acúmulo de água.

1.2.18 Limpeza final de obra;

1.2.19 Desmobilização da equipe, equipamentos e canteiro de obra.

1.2.20 A contratada deverá observar e cumprir as seguintes normas de referência:

- a) NBR 8800/10 - Projetos de Estruturas de Aço;
- b) NBR 11003/08 - Determinação da Aderência;
- c) NBR 5884/05 - Perfil de Estrutura de Aço Soldado;
- d) NBR 106515/06 e AWS A5.5 - Eletrodo Revestido;
- e) NBR 10443/08 - Tintas Medição de Espessura de Película Seca;
- f) AWS D1.1/10 - American Welding Society.

1.3 Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação nº 01/2018, com data de abertura 05/11/2018, com todos os anexos e respectivo cronograma físico/financeiro, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O prazo de execução das obras é de **90 (noventa)** dias e terá início na data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Termo de Referência para Execução de obra.

3.4 O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A vigência do contrato é de **120(cento e vinte)** dias e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

3.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CETURB/ES;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CETURB/ES;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CETURB/ES em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CETURB/ES, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada até **30 (trinta)** dias antes do vencimento do prazo de execução das obras.
- b) No caso de paralisação das obras por fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- b.1) Tais fatos deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência e serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- b.2) Em caso de aceitação destes pela CETURB-ES, haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

3.6 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no item anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CETURB/ES, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1 Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 466.473,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrealizável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 130 do RILC, por meio de processos devidamente instruídos e por acordo entre as partes, serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 50% (cinquenta por cento).

5.2. As variações referidas no item anterior serão efetivadas obedecendo ainda aos critérios abaixo previstos:

5.3. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

5.3.1. Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos. B

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

5.3.2. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, será adotada preferencialmente a Tabela de Preços Referenciais do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (IOPES);

5.3.3. Na impossibilidade de acordo para aplicação dos itens **5.3.1** e **5.3.2.**, serão adotados os valores que vierem a ser ajustados entre as partes, obedecidos os termos do art. 130 do RILC.

5.3.4. Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

5.3.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

5.4. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

5.4.1. Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra e os colocado no local da execução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

5.4.2. Se a CONTRATADA não se manifestar, serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

5.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§1º A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

OBS: Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

§2º Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: RETENÇÃO DE CRÉDITOS

7.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES

8.1. A fiscalização da CETURB-ES, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

§1º Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§2º O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo ao Edital.

§3º As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. B

CLÁUSULA NONA: PROCESSO DE FATURAMENTO

9.1. A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

9.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

9.3. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

9.4. Nas guias de recolhimento dos tributos devem constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

9.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação da quitação.

9.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

9.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

9.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado. 9

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

9.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

10.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

10.6. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.7. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

10.8. Na falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.9. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.10. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia subsequente a finalização da etapa a que se refere, sendo que a medição abrangerá a parcela executada.

10.11. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

11.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

11.3. A CETURB-ES poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, antes mesmo de sua utilização, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao (s) representante (s) da CETURB-ES.

11.4. Todos os custos relativos a EPIS, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

6
D

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução do contrato, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$23.323,69(vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergavelmente em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 9.11 do edital e disposto a seguir:

12.2. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

12.3. A devolução da garantia do contrato será feita na forma prevista no §4º do art. 123 do RILC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.4. Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

12.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CEI - cadastro específico do INSS.

12.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 172 do RILC.

12.7. A não apresentação da garantia, acarretará rescisão do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas no Art. 172 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

13.2. As sanções constantes no subitem 9.14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

13.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

(27) 3232-4500 
ceturb@ceturb.es.gov.br 
www.ceturb.es.gov.br 



- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

13.5. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

13.6. Da Sanção de Advertência:

- I.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da CETURB-ES.
- II.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.7. Da Sanção de Multa:

I. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- e) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- g) nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

13.7.1. A CETURB-ES poderá se valer de medidas administrativas, tais como retenção de créditos, em caso de inadimplemento do pagamento da multa aplicada.

13.7.2. O não pagamento da multa poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

13.8. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.8.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

13.8.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

13.8.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Contratante.

13.8.4. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

13.8.5. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

13.8.6. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB-ES para fins de registro.

13.8.7. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

13.8.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 186, do RILC.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

14.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

15.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da CETURB-ES, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada.

15.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CEI.

15.3. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

15.4. A Contratada, deverá manter junto à Fiscalização a "Relação de Empregados da Obra/Serviço" atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CETURB-ES poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

15.5. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.

15.6. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.

15.7. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

16.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

16.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

16.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

16.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

16.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

16.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

16.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

16.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS

17.1. Não será permitida subcontratação.

17.2. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando da contratação das obras.

17.3. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme modelo D (anexo), que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, **ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.**

17.4. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares - ARTC, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução das obras, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório. B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.5. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela CETURB-ES, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto.

17.6. A execução, fiscalização e medição das obras deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da Licitação.

17.7. Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da CETURB-ES, nos termos da legislação.

17.8. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da CETURB-ES no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

17.9. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a CETURB-ES e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

17.10. Os prazos de execução e os marcos intermediários por Unidade Construtiva deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.

17.11. A empresa contratada manterá na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CETURB-ES.

17.12. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim Diário de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição, e que os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no BDO ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

17.13. A CONTRATANTE indicará um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

17.14. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

17.15. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESPONSABILIDADE

18.1. Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País e ainda a Matriz de Risco anexa a este Contrato.

18.2. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.3. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

§1º Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso.

§2º A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias, após o recebimento do contrato.

§3º A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECEBIMENTO DAS OBRAS

19.1. As obras serão recebidas:

- I. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou
- II. Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

19.2. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório de Obras".

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

01

19.3. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.

19.4. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

19.5. O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, conforme modelo L (anexo), será assinado também pela Contratada.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

19.7. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

21.2 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

21.2.1 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

22.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **José Rosa**, já inicialmente qualificado. B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de novembro de 2018.

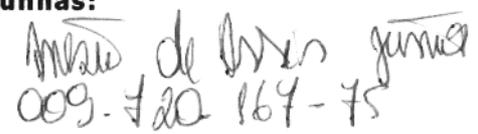

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE


SOS DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:


009.720.164-75

Nome:

CPF:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I

Projeto Básico

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica, administrado pela CETURB-ES.

NOV/2018

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Justificativa	3
3. Especificação dos Serviços	4
4. Prazo e Local de Execução	6
5. Visita Técnica	6
6. Obrigações	7
6.1. Da Contratada:.....	7
6.2. Da Contratante:.....	8
7. Gestão e Fiscalização do Contrato	8



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica, administrados pela CETURB-ES.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

a) O laudo do engenheiro estrutural da empresa CARVALHO & ZAVAGLIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, contratada pela CETURB-ES, recomenda que a estrutura de aço da nave principal em operação deve ser interditada imediatamente ao uso público e a estrutura desmontada o mais breve possível.

Os problemas apontados no laudo, quais sejam:

- a) A treliça TS-01 no final do terminal está montada invertida;
- b) A fixação do contraventamento horizontal na nave principal, detalhe 1 e 6 no projeto estrutural metálico, não foram executados de acordo com o projeto, falta à mão francesa, e apresenta ligações insuficientes e ineficientes, pois a fixação foi feita inadequadamente na diagonal da tesoura TS01.
- c) Na treliça TS-02, os banzos que foram projetados com U400x75x4,75mm constatou-se que foi utilizado o perfil U400x65x3,13mm (redução nas dimensões do perfil, inclusive a espessura);
- d) Na ESTRUTURA PAINEL LATERAL, os banzos que foram projetados com 2U550x60X30x3,35mm constatou-se que foi utilizado o perfil 2U550x75x30X2,72mm (redução nas dimensões do perfil, inclusive a espessura);
- e) Não foram seguidas as espessuras indicadas em projeto na fabricação, utilizando-se de espessuras menores, isso se aplica a toda a estrutura.
- f) Os painéis em ACM foram utilizados acessórios de fixação inadequados;
- g) Os resultados das verificações do cálculo estrutural utilizando as dimensões encontradas na estrutura executada não atenderam a vários critérios de dimensionamento;
- h) A estrutura de aço apresenta vícios na soldagem, na pintura e na montagem, bem como alteração nas espessuras de alguns perfis para menos, aumentando consideravelmente o risco de ruína;



- i) Nas tesouras TS01 e TS02, a retirada de material do banzo superior para passagem do tubo de queda das calhas diminui a resistência da peça estrutural e aumentam a possibilidade de colapso nesse ponto;
- j) Na nave principal ainda em utilização, bem como nas marquises, colapsada e desmontada, apresentam muitas não conformidades, sejam de projeto e ou execução, somado ao estado de degradação da estrutura, faz com que esta não tenha condições de ser utilizada com a devida segurança e tão pouco que seja feito o reforço de forma satisfatória, adotando critérios como: segurança, facilidade de execução, condição da atual estrutura com a possibilidade da utilização de peças existentes e qualidade do serviço acabado, se mostraram dispendiosas com pouca perspectiva de sucesso, assim o ideal é que a mesma seja substituída.
- k) A apresentação gráfica do projeto da estrutura metálica apresentado não possui informações suficientes para fabricação e montagem;
- l) Não houve indicação técnica do tipo de telha que estava sendo usado para obtenção do peso próprio da telha;
- m) Não foi encontrada qualquer referência de cargas das calhas com água;
- n) Não foi observada na memória de cálculo a aplicação ações devido a vento dos painéis de fechamento em ACM;
- o) Não foi observado na memória de cálculo o dimensionamento das ligações;
- p) Risco aos usuários e a preservação da saúde de todos que utilizam o Sistema Transcol;
- q) Solicitação do Diretor Presidente da Ceturb-ES que seja providenciada a contratação de serviços para remoção da estrutura de aço da cobertura da nave principal do Terminal de Itaparica.

3. Especificação dos Serviços

O serviço de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica contemplará as seguintes atividades:

3.1 Para que se possam fazer provas para futuras pericias, devem ser preservadas ao menos 1/4 de comprimento de uma peça TS01, de uma peça TS02, de uma peça ESTRUTURA PAINEL LATERAL, preferencialmente nas junções com outras peças e ou pilares e partes com corrosão acentuada.

3.2 Total da área para realizar a remoção da estrutura:

- a) NAVE PRINCIPAL = 6.307,50 m² (25m x 252,30m);
- b) CIRCULAÇÃO 1 (Entrada Rodovia Darly Santos) = 97,92 m² (6,40m x 15,30m);
- c) PAINÉIS/PÓRTICOS DE ENTRADA FRENTE E FUNDO COM REVESTIMENTO EM ACM (Entrada Rodovia Darly Santos e Shopping Boulevard) = 2 x 258,23 m² = 516,47 m² (altura 10,35m x comprimento 24,95m);

3.3 Mobilização da mão de obra e equipamentos;

3.4 Montagem do canteiro de obras;

3.5 Retirada e reinstalação de toldo existente de 250 m de comprimento e 4 m de largura, para evitar que o mesmo seja danificado no decorrer dos serviços;

3.6 Retirada das Telhas Autoportantes com reaproveitamento;

3.7 Retirada dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM com reaproveitamento;

3.8 Retirada das instalações complementares com reaproveitamento que deverão ser entregues à contratante:

- a) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Hastes e cabeamento metálico;
- b) Hidrossanitárias: Tubos de PVC das prumadas pluviais;
- c) Elétricas: Luminárias, refletores/projetores e cabeamento;
- d) Incêndio: Blocos autônomos e iluminação de emergência.

3.9 Preservação da integridade do sistema de CFTV e suas instalações, principalmente das câmeras existentes no local;

3.10 Preservação da integridade das edificações existentes no local;

3.11 Instalação e desinstalação de Linhas de Vida;

3.12 Acompanhamento do Serviço pelo Técnico de Segurança da contratada;

3.13 Transporte da Estruturas de aço para o Terminal de Campo Grande - Cariacica / ES;

3.14 Arrumação da estrutura de aço dentro da área do Terminal de Campo Grande indicada pela contratante;

3.15 Transporte dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM para o Terminal de Campo Grande - Cariacica / ES;

3.16 Arrumação dos painéis de fechamento laterais azuis em ACM dentro da área do Terminal de Campo Grande indicada pela contratante;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



3.17 Arrumação das Telhas Autoportantes retiradas que serão armazenadas no próprio Terminal de Itaparica, acondicionadas em gabaritos para garantir as propriedades geométricas, físicas e químicas de fabricação, como o arco, e a proteção da superfície, evitando possíveis oxidações em contato com o solo e acúmulo de água.

3.18 Limpeza final de obra;

3.19 Desmobilização da equipe, equipamentos e canteiro de obra.

- Normas de referência:

a) NBR 8800/10 - Projetos de Estruturas de Aço;

b) NBR 11003/08 - Determinação da Aderência;

c) NBR 5884/05 - Perfil de Estrutura de Aço Soldado;

d) NBR 106515/06 e AWS A5.5 - Eletrodo Revestido;

e) NBR 10443/08 - Tintas Medição de Espessura de Película Seca;

f) AWS D1.1/10 - American Welding Society.

4. Prazo e Local de Execução

O presente Contrato terá vigência de 120 dias, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. Sendo que, o prazo para realização dos serviços é de 90 dias.

5. Visita Técnica

A visita técnica é obrigatória para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e posterior apresentação do orçamento.

A especificidade do serviço contratado exige que o contratado conheça o local que será disponibilizado para realizar o trabalho, dimensionando quais serão os equipamentos necessários para a sua execução, bem como ter conhecimento de todos os problemas existentes na estrutura apontados na justificativa e no escopo do serviço desta contratação, constantes nos itens 2 e 3, respectivamente, deste Termo de Referência.

Conforme apontado no laudo contratado, a estrutura que será removida está subdimensionada, apresentando redução nas dimensões dos perfis, principalmente nas espessuras; uma das treliças foi montada invertida; alguns contraventamentos não foram executados de acordo com o projeto, faltando elementos na estrutura; os resultados das verificações do cálculo estrutural da estrutura construída não atenderam a vários critérios de dimensionamentos; a estrutura apresenta vícios na soldagem, na pintura e na montagem, aumentando consideravelmente o risco de ruína.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

~~Durante a execução do serviço, a remoção equivocada de algum elemento da estrutura de aço poderá causar uma redistribuição dos esforços e ocasionar um grave acidente.~~

Por isso, a visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar a Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES).

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA-ES local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA-ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.15. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas obrigações perante o CREA-ES para o serviço especificado;

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-ES.

8. Matriz de Risco

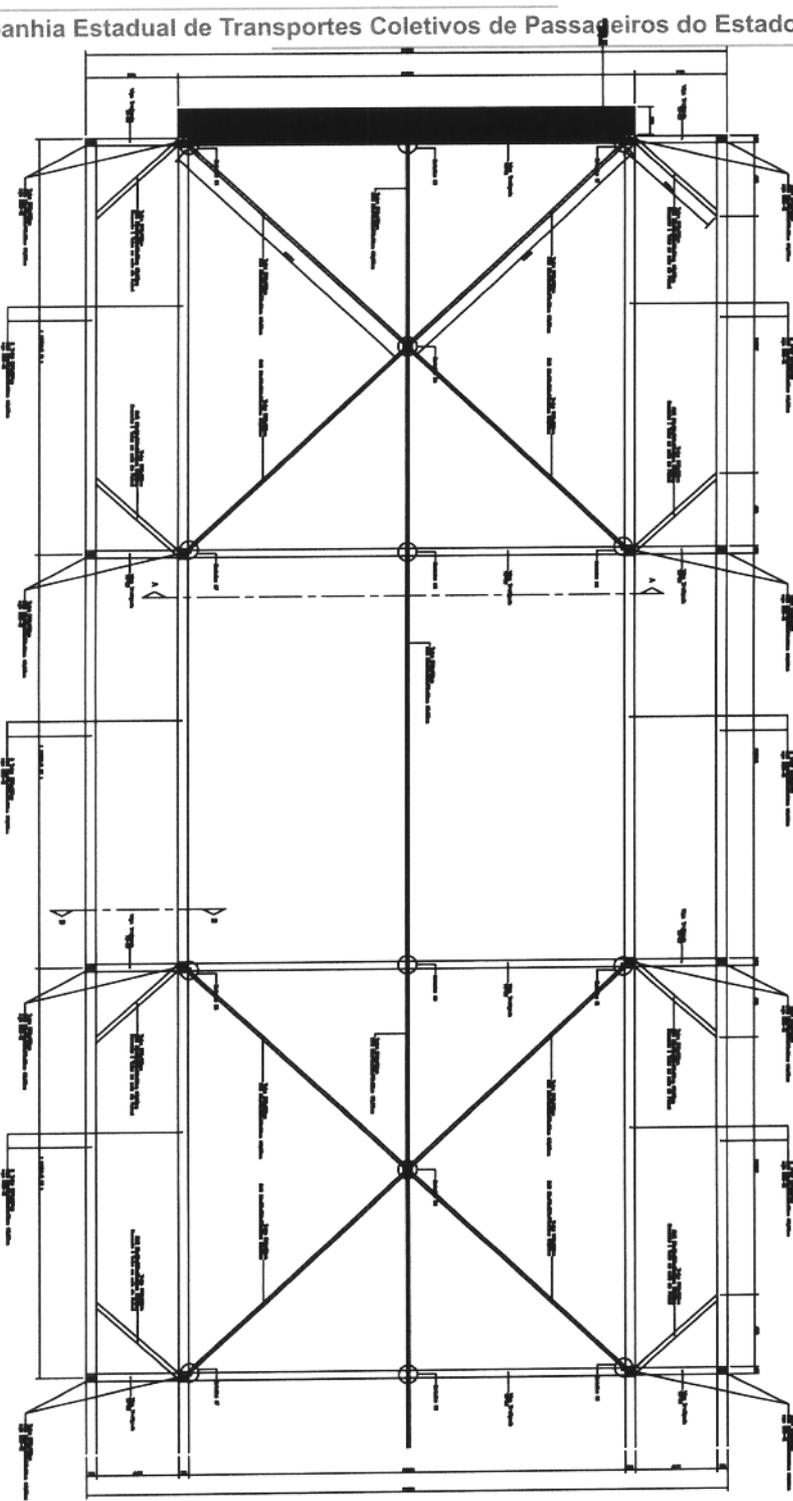
Segue anexo a este Projeto Básico a Matriz de Risco elaborada.

(27) 3232-4500

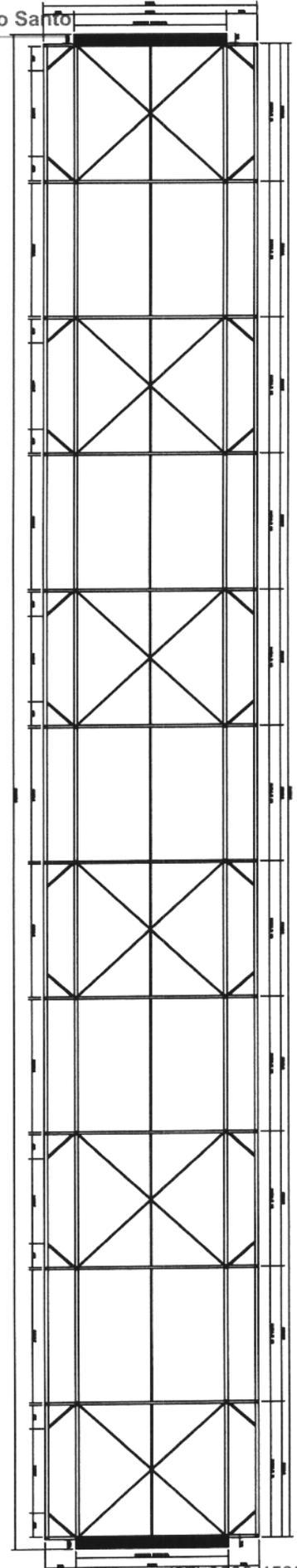
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

PLANTA DOS MÓDULOS



PLANTA DE LOCAÇÃO



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MO	1.000,00	1.000,00
2	1	MO	1.000,00	1.000,00
3	1	MO	1.000,00	1.000,00
4	1	MO	1.000,00	1.000,00
5	1	MO	1.000,00	1.000,00
6	1	MO	1.000,00	1.000,00
7	1	MO	1.000,00	1.000,00
8	1	MO	1.000,00	1.000,00
9	1	MO	1.000,00	1.000,00
10	1	MO	1.000,00	1.000,00
11	1	MO	1.000,00	1.000,00
12	1	MO	1.000,00	1.000,00
13	1	MO	1.000,00	1.000,00
14	1	MO	1.000,00	1.000,00
15	1	MO	1.000,00	1.000,00
16	1	MO	1.000,00	1.000,00
17	1	MO	1.000,00	1.000,00
18	1	MO	1.000,00	1.000,00
19	1	MO	1.000,00	1.000,00
20	1	MO	1.000,00	1.000,00
21	1	MO	1.000,00	1.000,00
22	1	MO	1.000,00	1.000,00
23	1	MO	1.000,00	1.000,00
24	1	MO	1.000,00	1.000,00
25	1	MO	1.000,00	1.000,00
26	1	MO	1.000,00	1.000,00
27	1	MO	1.000,00	1.000,00
28	1	MO	1.000,00	1.000,00
29	1	MO	1.000,00	1.000,00
30	1	MO	1.000,00	1.000,00
31	1	MO	1.000,00	1.000,00
32	1	MO	1.000,00	1.000,00
33	1	MO	1.000,00	1.000,00
34	1	MO	1.000,00	1.000,00
35	1	MO	1.000,00	1.000,00
36	1	MO	1.000,00	1.000,00
37	1	MO	1.000,00	1.000,00
38	1	MO	1.000,00	1.000,00
39	1	MO	1.000,00	1.000,00
40	1	MO	1.000,00	1.000,00
41	1	MO	1.000,00	1.000,00
42	1	MO	1.000,00	1.000,00
43	1	MO	1.000,00	1.000,00
44	1	MO	1.000,00	1.000,00
45	1	MO	1.000,00	1.000,00
46	1	MO	1.000,00	1.000,00
47	1	MO	1.000,00	1.000,00
48	1	MO	1.000,00	1.000,00
49	1	MO	1.000,00	1.000,00
50	1	MO	1.000,00	1.000,00

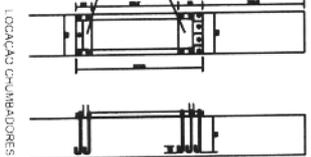
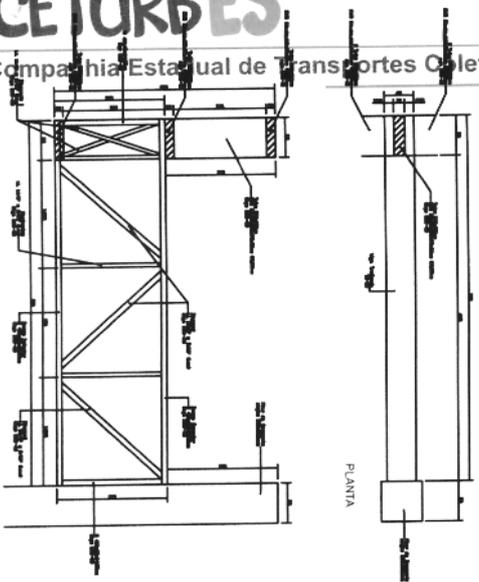

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
 Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

TERMINAL DE INDIARICA
 PROJETO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE INDIARICA

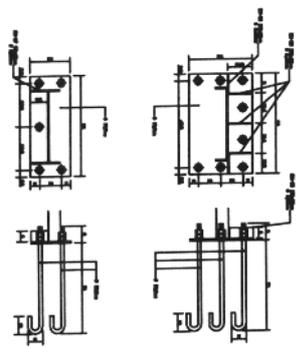
Nº 01/03

(27) 3232-4500
 ceturb@ceturb.es.gov.br
 www.ceturb.es.gov.br

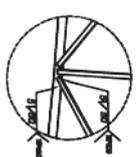
VIGA TRELIÇADA TS-03 (24X)
ESCALA 1:20



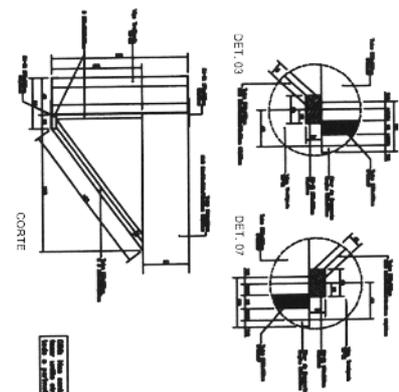
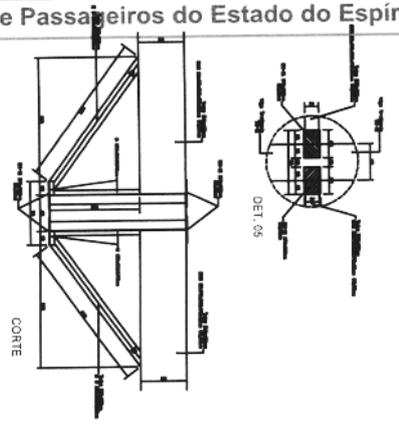
CHUMBADORES (24X)
ESCALA 1:20



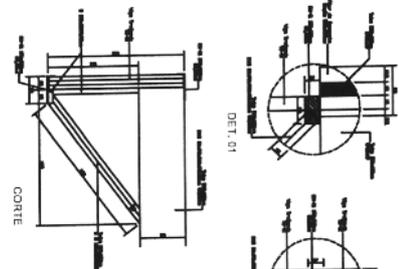
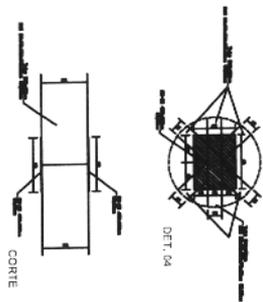
Detalhe Ligação
Mont./Diag./Banzos
ESCALA 1:20



Det. União Cantoneiras
Diagonais/Montantes
ESCALA 1:20

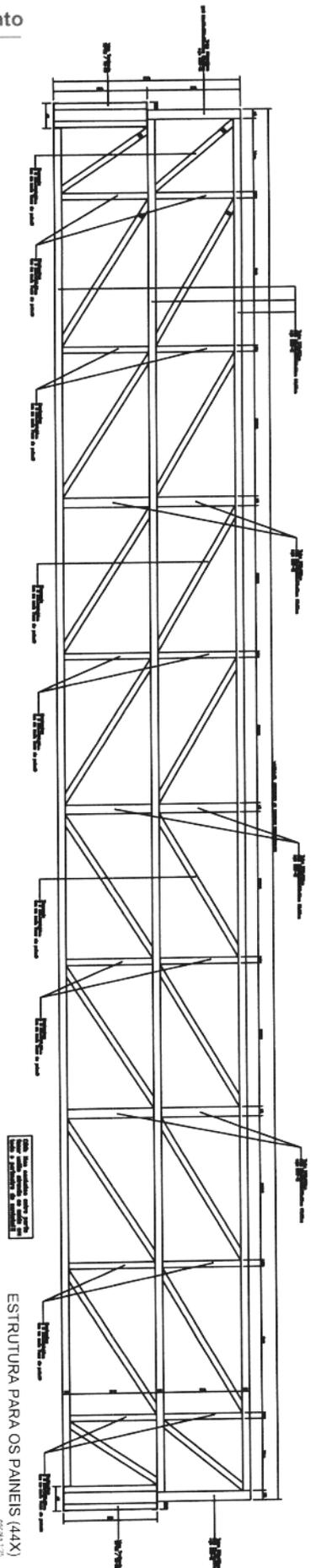


Obs: Não utilizar o mesmo tipo de conexão para as montantes e diagonais.



DETALHAMENTO LIGAÇÃO
TRAVAMENTO
ESCALA 1:20

Obs: Não utilizar o mesmo tipo de conexão para as montantes e diagonais.



Obs: Não utilizar o mesmo tipo de conexão para as montantes e diagonais.

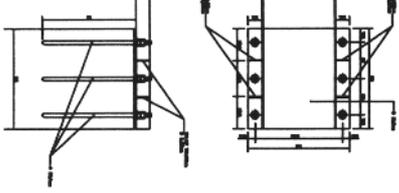
ESTRUTURA PARA OS PAINÉIS (44X)
ESCALA 1:20

(27) 3232-4500

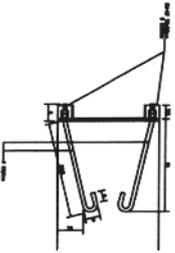
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

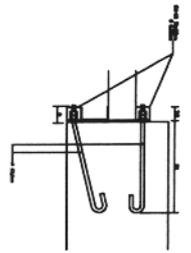
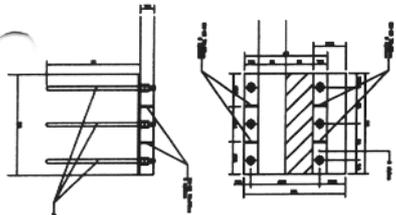




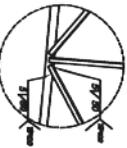
CHUMBADORES TS-02 (20X)



CHUMBADORES TS-02 (04X)



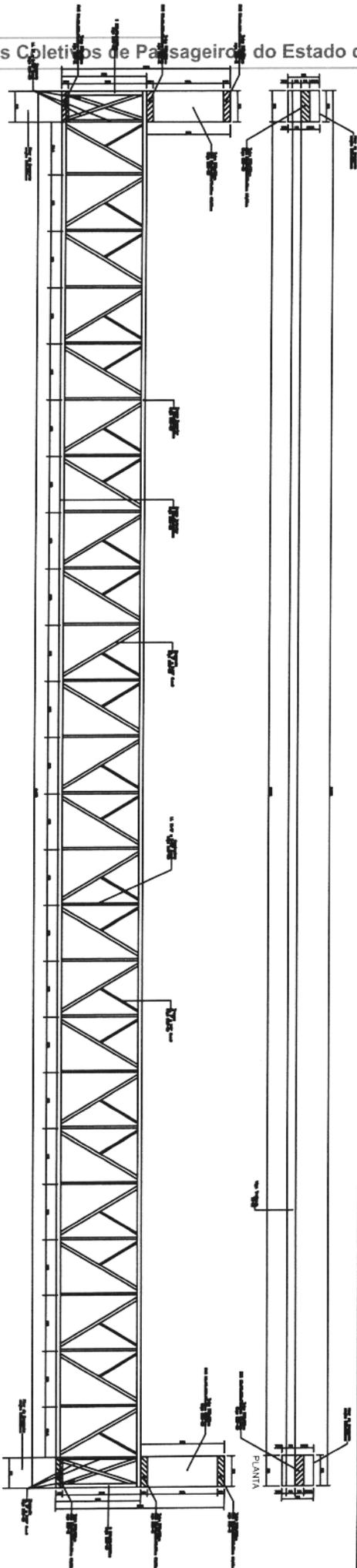
Detalhe Ligação
Mont./Diag./Banzos



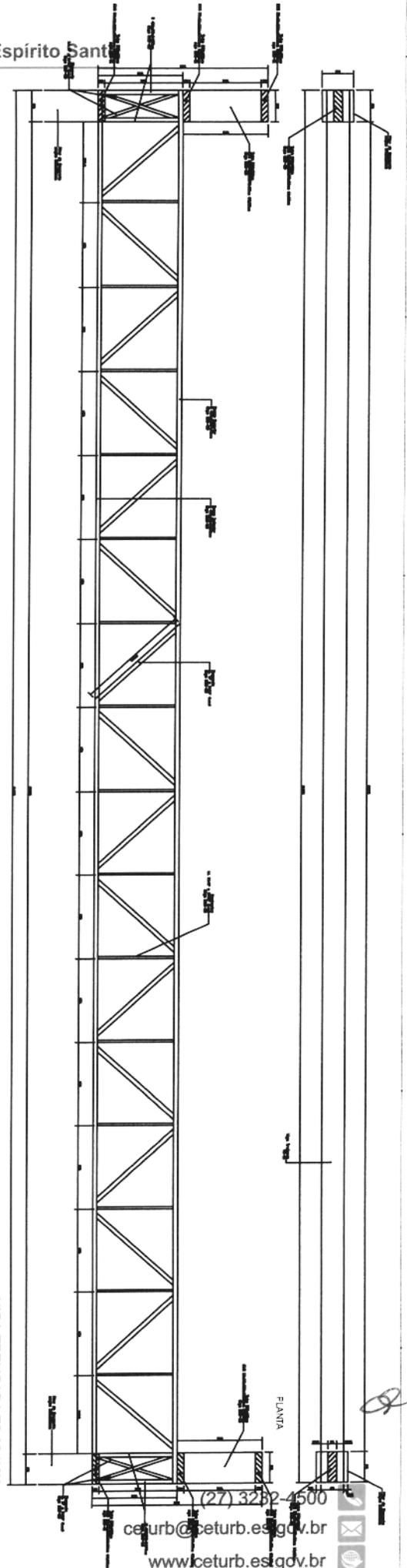
Det. União Cantoneiras
Diagonais/Montantes



VIGA TRELIÇADA TS-01 (02X)



VIGA TRELIÇADA TS-02 (10X)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
TERMINAL DE TRAFEGADA

PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA - TERMINAL - URBANO

03/03

(71) 3282-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal de Itaparica

ITEM	SERVIÇO	ENTREGA 1	ENTREGA 2	ENTREGA 3	TOTAL
		Previsão: 30 dias	Previsão: 30 dias	Previsão: 30 dias	
1	Remoção e transporte módulos 1, 2 e 3, pórtico 1 e circulação 1	30%			90 DIAS 11 MÓDULOS
2	Remoção e transporte módulos 4, 5, 6 e 7		35%		
3	Remoção e transporte módulos 8, 9, 10 e 11 e pórtico 2			35%	

9

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO III MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade, quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal da obra.	Contratada. Garantia Contratual		X
2	Especificação dos Serviços (Termo de Referência e Projeto Básico)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de contratação e execução da Obra. Aumento dos custos	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Obrigar visita Técnica por parte das Licitantes.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado	Preços muito baixos, resultando em licitação fracassada por falta de interessados ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Adoção dos preços com base em pesquisa de mercado. Para os itens não constante nos preços referenciais do IOPEs, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Risco físico de Execução	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, como desabamentos, rompimentos, desmoronamentos de serviços executados, vendaval, provenientes de tempestades	Atraso nas obras. Atraso no cronograma/ etapas. Aumento dos custos. Processo e Danos Materiais e/ ou Morais.	Seguro de execução do Contrato. Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada. Garantia Contratual		X
5	Risco Social	Problemas relacionados a interação com a comunidade	Fatos decorrentes dos especificados no item 4, que em razão de sua repercução, possa comprometer a prestação dos serviços para o usuário. Atraso no reinício da operação do Terminal.	Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratual		X
6	Risco Operacional	Obras interferirem no trânsito local.	Realização de serviços e operação de carga e descarga de material fora do horário especificado.	Plano de Obra, com detalhamento das condicionantes operacionais do Terminal. Fiscalização eficiente.	Paralisação da etapa do serviço.	X	
7	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional)	Administração	X	
8	Risco Ambiental	Risco de descarte de material decorrente da Obra de forma inadequada.	Descarte de material de forma inadequada ocasionando aplicação de multa.	Seguro de execução do Contrato. Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (Ambientais, ABNT, Segurança, Etc.)	Garantia Contratual e contratada.		X
9	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CETURB-ES, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados/ Tercerizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos de obra.	Responsabilidade Civil geral;	Garantia Contratual e contratada.		X
10	Realocação	Risco de não haver frentes liberadas para a Contratada iniciar ou executar o empreendimento	Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade.	Fiscalização do contrato	X	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018.

LTDA EPP. CNPJ 10395017000149.
OBJETO: Obras de conclusão da Unidade Padrão do Corpo de Bombeiros (2ª fase), em Serra/ES. Data pactuada para início: 03/12/2018. Prazo de Execução: 360 dias.

Protocolo 445716

RESUMO DO 1º ADITIVO

Processo: 72002166

Contrato nº: 010/2018

CONTRATANTE: IOPEs, CNPJ 08696369000192

CONTRATADA: S&A SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ 10848039000117.

OBJETO: Acréscimo de itens planilhados o que corresponde ao percentual de 4,99% sobre o valor do contrato e representa o valor de R\$ 74.494,43. Após o acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.566.644,15.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 10222022369100131045. ND: 49051. Fonte: 067100000. DA

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Vitória, 30 de novembro de 2018.

Protocolo 445718

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2018

Normatiza o transporte de animais domésticos e cão-guia no Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, na modalidade Transporte Concessionado.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando nos artigos 11 e 5 da Lei Complementar nº 876, de 14/12/2017, e considerando o disposto no processo CETURB/ES nº 3922/18,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para embarque e transporte de cães-guia e de animais domésticos de pequeno porte nos veículos que operam o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, na modalidade Transporte Concessionado.

Art. 2º Para efeito desta Norma, consideram-se como animais

domésticos de pequeno porte aqueles que, por sua espécie, tamanho, docilidade ou saúde, não comprometam o conforto e a segurança dos veículos, de seus ocupantes ou de terceiros, e que também possuam peso limite de até 10 Kg (dez quilogramas).

Art. 3º Fica limitado o transporte de até 2 (dois) animais domésticos por viagem, prevalecendo o direito para aqueles que primeiramente pagarem a tarifa, excetuando o cão-guia.

Art. 4º Os animais, para serem embarcados e transportados no salão destinado aos passageiros, deverão obedecer às seguintes condições:

I Estar acompanhado do seu proprietário ou responsável e abrigado em contêiner com dimensões máximas de 44x36x27 (CxLxA), confeccionado em fibra de vidro ou material similar resistente, sem protuberâncias ou saliências, para que caiba no compartimento onde será acondicionado;

II O contêiner deverá estar limpo e desinfetado, bem como oferecer segurança ao animal e aos passageiros;

III Cada contêiner só poderá conter, em condições de conforto e segurança, apenas 01 (um) animal, sendo que no caso de cães é recomendável o uso de flocinha;

IV O contêiner deverá ser alojado no espaço físico do assento da poltrona ao lado do passageiro detentor do animal, e lá deverá permanecer até o fim da viagem, ficando proibido seu posicionamento no porta-embalagens, em corredores ou escadas;

V Serão aceitos, por viagem, até 02 (dois) contêineres, comportando confortavelmente, em cada unidade, um único animal;

VI O passageiro que estiver transportando o animal, sob pena de impedimento para prosseguir viagem, é obrigado a higienizar o contêiner no caso do animal lançar dejetos ou provocar emissão de odores que ocasionem desconforto aos passageiros, providência que deverá ocorrer no primeiro ponto de parada seguinte à ocorrência;

VII O contêiner, obrigatoriamente, deverá estar devidamente forrado com tapete higiênico que absorva as fezes e urina do animal durante o transporte;

VIII É vedado o transporte de fêmeas grávidas ou no cio, bem como de animais que ofereçam risco de qualquer natureza aos passageiros;

IX No momento do embarque do animal deverá ser apresentado

atestado de médico veterinário, emitido no período máximo de 10 (dez) dias antes da viagem, declarando boa condição de saúde do mesmo, sendo repassada cópia simples ou autenticada ao preposto da delegatária, além da carteira de vacinação do animal, a qual deverá estar atualizada e nela constar o registro de vacinas antirrábica e polivalente;

X O animal deverá, obrigatoriamente, estar sedado ao embarcar e assim permanecer durante toda a viagem, a fim de não causar ou ocasionar desconforto aos passageiros, exceto o cão-guia.

Parágrafo Único. É vedado o transporte de animal no bagageiro, salvo quando for disponibilizado compartimento isolado e exclusivo e desde que adequado às condições de vida e sanidade do animal.

Art. 5º Os cães-guia, para efeitos de embarque e transporte nos veículos, não terão limite de peso, desde que estejam acompanhando deficientes visuais, observados, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. O cão-guia, para embarcar, deverá estar portando identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido por escola de cães-guia, devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente ou documento equivalente.

Art. 6º A responsabilidade da delegatária por danos ou prejuízos decorrentes do exercício de direitos assegurados em face do transporte aqui regulado, será apurada na forma da lei.

Art. 7º A delegatária não será responsável por transbordos, conexões com outras linhas e com o transporte de retorno, ainda que da mesma empresa, devendo tais procedimentos serem adotados pelo detentor do animal.

Art. 8º O transporte de cada animal será realizado mediante o pagamento de tarifa equivalente a até 100% (cem por cento) do valor da passagem do seu detentor, a critério da delegatária, e o comprovante apresentado no momento do embarque de ambos.

Parágrafo único. O embarque e o transporte de cães-guia não poderá ser objeto de cobrança, salvo legislação superveniente que permita.

Art. 9º A não observância de qualquer dispositivo desta Norma Complementar autoriza a recusa, pela delegatária, de embarque e transporte do animal.

Art. 10 A devolução do valor pago pelo transporte do animal obedecerá às mesmas normas e critérios estabelecidos para a devolução do valor da passagem paga pelos usuários, inclusive quanto à forma, prazos, condições e cobrança de multas e/ou taxa de administração pela delegatária.

Art. 11 Os casos omissos e as eventuais situações de conflito decorrentes da matéria regulamentada por esta Norma Complementar serão resolvidos pela Diretoria de Operação da CETURB/ES, dentro dos limites de suas competências legais e estatutárias.

Art. 12 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 2018
ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 445680

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SOS DEMOLIDORA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços de remoção de estrutura de aço da cobertura da nave principal e pórticos de entrada do Terminal Urbano de Integração de Itaparica. Modalidade de Contratação: Licitação nº 01/18.

Valor: R\$ 466.473,80

Vigência: 120 dias com início na data de assinatura do Contrato.

Gestor: Josan Paier.

Processos nº 2672/18.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI ME

Objeto: Prestação de serviços de adequação do sistema de combate a incêndio e pânico do edifício sede da CETURB/ES

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 13/2018.

Valor: R\$ 70.867,21 (setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)

Vigência: 120 dias com início na data de assinatura do Contrato.

Gestor: Josan Paier.

Processos nº 666/17.

Vitória, 05 de dezembro de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

Protocolo 445520

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 026-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regular e disciplinar as condições para a realização de atividades técnicas necessárias para a operacionalização do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o detalhamento técnico das ações necessárias para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, conforme disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 3º, Lei nº 10.583, de 19 de outubro de 2016 que altera a Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012.